

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1001479-40.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Requerente: MASAYOSHI YATO

Requerido: Betacred Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros e Center

Credit Recuperadora de Crédito e Cobrança Ltda

Data da audiência: 22/06/2015 às 14:00h

Aos 22 de junho de 2015, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o advogado do autor, Dr. Antonio Serra; a preposta da primeira requerida, Sra. Wanessa Bertelli Marino e sua advogada, Dra. Aneliza de Chico Machado; o preposto da segunda requerida, Sr. Nezio Gonçalves da Silva e seu advogado, Dr. Carlos Henrique de Oliveira. As partes chegaram ao seguinte acordo: "Pelas requeridas foi dito que reconheciam inexigível o crédito discutido nos autos, comprometendo-se a não realizar qualquer ato de cobrança quanto a ele. Pelo autor foi renunciado a qualquer dano moral por ventura existente, também em relação aos fatos discutidos nestes autos. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. As custas e despesas processuais ficam a cargo do autor, sendo observada a gratuidade deferida. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos." NADA MAIS. - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu,_____ Aline Tereza Mazzo Bellini, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Adv. Requerente:

Requeridas (preposta Wanessa): (preposto Nezio) :

Advs. Requeridas: